

DCN 24 de Abril de 2019 & CEE 142/2016

Aplicando a Quarta Revolução Industrial para os Cursos de Engenharia de Produção da USP:
desafios de modernização curricular e oportunidades de integração entre departamentos, unidades e cursos



1

1

Introdução



O que é um Projeto Pedagógico do Curso?

O PPC é um documento que regulamenta as atividades do curso de graduação e apresenta um conjunto de diretrizes que orientam a prática pedagógica do curso

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's)

As DCN's definem princípios, fundamentos, condições e finalidades, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para desenvolvimento e avaliação dos cursos das Instituições de Educação Superior (IES).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE)

O CEE apresenta os atos regulatórios das Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e seus cursos de graduação.

2

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 (*) (**)

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Engenharia.*

Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN

Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019

- Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021

DCS's dos cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

3

3



Sumário - DCN 24 de Abril de 2019

Capítulo I	Das disposições preliminares Apresentação, objetivos e aplicações das DCN's
Capítulo II	Do perfil e competências esperadas do egresso Características do perfil do egresso, competências gerais, áreas de atuação.
Capítulo III	Da organização do curso de graduação em engenharia Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Conjunto de atividades e aprendizagens; sistema de nivelamento e acolhimento; conteúdos básicos, profissionais e específicos.
Capítulo IV	Da avaliação das atividades Avaliação das atividades e processo avaliativo
Capítulo V	Do corpo docente Programa de formação e desenvolvimento do corpo docente
Capítulo VI	Das disposições finais e transitórias Implantação e desenvolvimento das DCN's do Curso de Graduação em Engenharia.

4

4

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia** (DCNs de Engenharia), que devem ser observadas pelas **Instituições de Educação Superior** (IES) na **organização**, no **desenvolvimento** e na **avaliação** do curso de Engenharia no âmbito dos **Sistemas de Educação Superior** do país.

Art. 2º As DCNs de Engenharia definem os **princípios**, os **fundamentos**, as **condições** e as **finalidades**, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para aplicação, em âmbito nacional, na **organização**, no **desenvolvimento** e na **avaliação** do curso de graduação em Engenharia das Instituições de Educação Superior (IES).

5

5

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 3º O **perfil do egresso** do curso de graduação em Engenharia deve compreender, entre outras, as seguintes características:

I - ter **visão holística e humanista**, ser **crítico, reflexivo, criativo, cooperativo e ético** e com forte **formação técnica**;

II - estar apto a **pesquisar, desenvolver, adaptar e utilizar** novas **tecnologias**, com atuação inovadora e empreendedora;

III - ser capaz de reconhecer as necessidades dos usuários, **formular, analisar e resolver**, de forma criativa, os **problemas de Engenharia**;

IV - adotar **perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares** em sua prática;

6

6

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

I - **formular e conceber soluções** desejáveis de engenharia, analisando e compreendendo os usuários dessas soluções e seu contexto:

- a) ser capaz de modelar os fenômenos, os sistemas físicos e químicos, utilizando as ferramentas matemáticas, estatísticas, computacionais e de simulação, entre outras.
- b) formular, de maneira ampla e sistêmica, questões de engenharia, considerando o usuário e seu contexto, concebendo soluções criativas, bem como o uso de técnicas adequadas;

7

7

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

II - **analisar e compreender** os **fenômenos físicos e químicos** por meio de modelos simbólicos, físicos e outros, verificados e validados por experimentação:

- a) prever os resultados dos sistemas por meio dos modelos;
- b) conceber experimentos que gerem resultados reais para o comportamento dos fenômenos e sistemas em estudo.
- c) verificar e validar os modelos por meio de técnicas adequadas;

8

8

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

III - **conceber, projetar e analisar sistemas, produtos** (bens e serviços), componentes ou **processos**:

- a) ser capaz de conceber e projetar soluções criativas, desejáveis e viáveis, técnica e economicamente, nos contextos em que serão aplicadas;
- b) projetar e determinar os parâmetros construtivos e operacionais para as soluções de Engenharia;
- c) aplicar conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia;

9

9

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

IV - **implantar, supervisionar e controlar as soluções** de Engenharia:

- a) ser capaz de aplicar os conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar a implantação das soluções de Engenharia.
- b) estar apto a gerir, tanto a força de trabalho quanto os recursos físicos, no que diz respeito aos materiais e à informação;
- c) desenvolver sensibilidade global nas organizações;
- d) projetar e desenvolver novas estruturas empreendedoras e soluções inovadoras para os problemas;

10

10

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

V - **comunicar-se eficazmente** nas formas escrita, oral e gráfica:

a) ser capaz de expressar-se adequadamente, seja na língua pátria ou em idioma diferente do Português, inclusive por meio do uso consistente das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), mantendo-se sempre atualizado em termos de métodos e tecnologias disponíveis;

11

11

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

VI - **trabalhar e liderar** equipes multidisciplinares:

a) ser capaz de interagir com as diferentes culturas, mediante o trabalho em equipes presenciais ou a distância, de modo que facilite a construção coletiva;

b) atuar, de forma colaborativa, ética e profissional em equipes multidisciplinares, tanto localmente quanto em rede;

c) gerenciar projetos e liderar, de forma proativa e colaborativa, definindo as estratégias e construindo o consenso nos grupos;

12

12

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

VII - conhecer e aplicar com **ética** a legislação e os atos normativos no âmbito do **exercício da profissão**:

- a) ser capaz de compreender a legislação, a ética e a responsabilidade profissional e avaliar os impactos das atividades de Engenharia na sociedade e no meio ambiente.
- b) atuar sempre respeitando a legislação, e com ética em todas as atividades, zelando para que isto ocorra também no contexto em que estiver atuando;

13

13

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes **competências gerais**:

VIII - **aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos**, atualizando-se em relação aos avanços da ciência, da tecnologia e aos desafios da inovação:

- a) ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma, com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias.
- b) aprender a aprender.

Parágrafo único. Além das **competências gerais**, devem ser agregadas as **competências específicas** de acordo com a habilitação ou com a **ênfase do curso**.

14

14

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO II: DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 5º O desenvolvimento do **perfil** e das **competências**, estabelecidas para o egresso do curso de graduação em Engenharia, visam à atuação em campos da área e correlatos, em conformidade com o estabelecido no **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)**.

15

15

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia deve possuir **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** que contemple o **conjunto das atividades de aprendizagem** e assegure o **desenvolvimento das competências**, estabelecidas no **perfil do egresso**. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Engenharia devem especificar e descrever claramente:

I - o **perfil do egresso** e a descrição das **competências** que devem ser desenvolvidas, tanto as de caráter geral como as específicas, considerando a habilitação do curso;

II - o regime acadêmico de **oferta** e a **duração do curso**;

III - as principais **atividades de ensino-aprendizagem**, e os respectivos conteúdos, sejam elas de natureza básica, específica, de pesquisa e de extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

16

16

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

IV - as **atividades complementares** que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;

V - o **Projeto Final de Curso**, como componente curricular obrigatório;

VI - o **Estágio Curricular Supervisionado**, como componente curricular obrigatório;

VII - a sistemática de **avaliação** das atividades realizadas pelos **estudantes**;

VIII - o processo de autoavaliação e **gestão** de aprendizagem **do curso** que contemple os instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas, e respectivos conteúdos, o processo de diagnóstico e a elaboração dos planos de ação para a melhoria da aprendizagem, especificando as responsabilidades e a governança do processo;

17

17

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia deve possuir **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** que contemple o **conjunto das atividades de aprendizagem** e assegure o **desenvolvimento das competências**, estabelecidas no **perfil do egresso**.

§ 1º É obrigatória a existência das **atividades de laboratório**, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso.

§ 2º Deve-se estimular as atividades que articulem simultaneamente a **teoria**, a **prática** e o contexto de aplicação, necessárias para o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso, incluindo as ações de extensão e a integração empresa-escola.

§ 3º Devem ser incentivados os **trabalhos** dos discentes, tanto **individuais** quanto em **grupo**, sob a efetiva orientação docente.

§ 4º Devem ser implementadas, desde o início do curso, as atividades que promovam a integração e a **interdisciplinaridade**, de modo coerente com o eixo de desenvolvimento curricular, para integrar as dimensões técnicas, científicas, econômicas, sociais, ambientais e éticas.

18

18

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia deve possuir **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** que contemple o **conjunto das atividades de aprendizagem** e assegure o **desenvolvimento das competências**, estabelecidas no **perfil do egresso**.

§ 5º Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem contribuir para a adequada formação do graduando em face do **perfil** estabelecido **do egresso**, relacionando-os às competências definidas.

§ 6º Deve ser estimulado o uso de metodologias para **aprendizagem ativa**, como forma de promover uma educação mais centrada no aluno.

§ 7º Devem ser implementadas as atividades acadêmicas de síntese dos **conteúdos**, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências.

§ 8º Devem ser estimuladas as **atividades acadêmicas**, tais como trabalhos de iniciação científica, competições acadêmicas, projetos interdisciplinares e transdisciplinares, projetos de extensão, atividades de voluntariado, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores, incubadoras e outras atividades empreendedoras.

19

19

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia deve possuir **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** que contemple o **conjunto das atividades de aprendizagem** e assegure o **desenvolvimento das competências**, estabelecidas no **perfil do egresso**.

§ 9º É recomendável que as atividades sejam organizadas de modo que aproxime os estudantes do **ambiente profissional**, criando formas de interação entre a instituição e o campo de atuação dos egressos.

§ 10 Recomenda-se a promoção frequente de **fóruns** com a participação de profissionais, empresas e outras organizações públicas e privadas, a fim de que contribuam nos debates sobre as demandas sociais, humanas e tecnológicas para **acompanhar a evolução constante da Engenharia**, para melhor definição e atualização do perfil do egresso.

§ 11 Devem ser definidas as ações de **acompanhamento dos egressos**, visando à retroalimentação do curso.

§ 12 Devem ser definidas as ações de **ensino, pesquisa e extensão**, e como contribuem para a formação do perfil do egresso.

20

20

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 7º Com base no perfil dos seus ingressantes, o **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)** deve prever os **sistemas de acolhimento e nivelamento**, visando à diminuição da retenção e da evasão, ao considerar:

- I - as **necessidades de conhecimentos básicos** que são pré-requisitos para o ingresso nas atividades do curso de graduação em Engenharia;
- II – a **preparação pedagógica e psicopedagógica** para o acompanhamento das atividades do curso de graduação em Engenharia; e
- III – a **orientação para o ingressante**, visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da educação superior.

21

21

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 8º O curso de graduação em Engenharia deve ter **carga horária e tempo de integralização**, conforme estabelecidos no **Projeto Pedagógico do Curso (PPC)**, definidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

§ 1º As atividades do curso podem ser organizadas por disciplinas, blocos, temas ou eixos de conteúdos; atividades práticas laboratoriais e reais, projetos, atividades de extensão e pesquisa, entre outras.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso deve contemplar a distribuição dos conteúdos na carga horária, alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º As Instituições de Ensino Superior (IES), que possuam programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem dispor de carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, para as atividades acadêmicas curriculares próprias, que se articulem à pesquisa e à extensão.

22

22

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os **conteúdos básicos, profissionais e específicos**, que estejam diretamente relacionados com as **competências que se propõe a desenvolver**. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio **Projeto Pedagógico do Curso**.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes **conteúdos básicos**, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal.

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os **conteúdos específicos e profissionais**, assim como os objetos de conhecimento e as atividades necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas.

§ 3º Devem ser previstas as **atividades práticas** e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.

23

23

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 10. As atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, devem contribuir efetivamente para o **desenvolvimento das competências previstas para o egresso**.

Art. 11. A formação do engenheiro inclui, como etapa integrante da graduação, as **práticas reais**, entre as quais o **estágio curricular obrigatório** sob supervisão direta do curso.

§ 1º A carga horária do estágio curricular deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º No âmbito do estágio curricular obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como os profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

24

24

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 12. O **Projeto Final de Curso** deve demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro.

Parágrafo único. O Projeto Final de Curso, cujo formato deve ser estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser realizado individualmente ou em equipe, sendo que, em qualquer situação, deve permitir avaliar a efetiva contribuição de cada aluno, bem como sua capacidade de articulação das competências visadas.

25

25

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13º A **avaliação dos estudantes** deve ser organizada como um reforço, em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão.

§ 3º O processo avaliativo pode dar-se sob a forma de monografias, exercícios ou provas dissertativas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos e atividades práticas, entre outros, que demonstrem o aprendizado e estimulem a produção intelectual dos estudantes, de forma individual ou em equipe.

26

26

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO V: DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O **corpo docente** do curso de graduação em Engenharia deve estar alinhado com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O curso de graduação em Engenharia deve manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e ao seu aprimoramento em relação à proposta formativa, contida no Projeto Pedagógico, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo que assumam maior compromisso com o desenvolvimento das competências desejadas nos egressos.

§ 2º A instituição deve definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

27

27

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º A **implantação e desenvolvimento** das Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia devem ser **acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES)**, bem como pelos processos externos de **avaliação e regulação** conduzidos pelo **Ministério da Educação (MEC)**, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16º Os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de **3 (três) anos** a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parágrafo único. A forma de implementação do novo Projeto Pedagógico do Curso, alinhado a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia poderá ser gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com a devida anuência dos alunos.

28

28

DCN 24 de Abril de 2019



CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os instrumentos de **avaliação de curso** com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ser adequados, no que couber, a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e demais disposições em contrário.

29

29

DCN 24 de Abril de 2019



RESUMO - O que deve conter o PPC de acordo com a DCN?

- a) **perfil do egresso** e a descrição das **competências** que devem ser desenvolvidas;
- b) Regime acadêmico de **oferta** e a **duração do curso**;
- c) Principais **atividades de ensino-aprendizagem**, e os respectivos conteúdos;
- d) **Atividades complementares** que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;
- e) **Projeto Final de Curso**, como componente curricular obrigatório;
- f) **Estágio Curricular Supervisionado**, como componente curricular obrigatório;
- g) Sistemática de **avaliação** das atividades realizadas pelos **estudantes**;
- h) Processo de avaliação da **gestão** de aprendizagem **do curso** que contemple os instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas.

30

30

1



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518



DELIBERAÇÃO CEE Nº 142/2016

Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Conselho Estadual de Educação - CEE 142/2016

Deliberação dispõe sobre os atos regulatórios das instituições de ensino superior vinculadas ao **Sistema Estadual de Ensino de São Paulo** e seus cursos de graduação

31

31

Sumário - CEE 142/2016



Capítulo I	Da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino <small>Classificação das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino</small>
Capítulo II	Da Regulação <ul style="list-style-type: none"> - Seção I. Dos Atos Regulatórios - Seção II. Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - Seção III. Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação
Capítulo III	Das Disposições Gerais e Transitórias <small>Credenciamento de instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino Identificação de eventuais deficiências ou irregularidades quando da avaliação periódica dos cursos e das instituições de educação superior</small>
Anexos	<ul style="list-style-type: none"> - Anexo 4. Para a aprovação do projeto de novo curso - Anexo 6. Para autorização do primeiro curso da instituição - Anexo 7. Para o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, habilitações, ênfases ou modalidades

32

32

CEE 142/2016



Seção III Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação

Subseção II Do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação

Art. 38º O projeto pedagógico dos cursos de graduação deverá conter o cômputo de sua **carga horária total em horas**, para fins de cumprimento dos mínimos estabelecidos pela legislação

33

33

CEE 142/2016



Seção III Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação

Subseção II Do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação

Art. 39º A **duração mínima** dos cursos de **bacharelado será de três anos**, quando sua carga horária total for de **2400 horas**, aumentando-se meio ano de atividades presenciais a cada grupo de 400 horas inserido em seu projeto pedagógico.

§ 1º - Cursos desenvolvidos em **período integral**, com média de 6 horas/dia de atividades acadêmicas presenciais, poderão acrescentar meio ano a cada **600 horas de atividades**, a partir do tempo de duração mínima de três anos

§ 2º - Integralizações distintas das estabelecidas nesta Deliberação poderão ser aplicadas, a partir de justificativa contida no **projeto pedagógico do curso** e após aprovação expressa deste Conselho.

34

34

CEE 142/2016



Seção III

Da Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação

Subseção IV

Das Alterações Curriculares dos Cursos de Graduação

Art. 51º As alterações curriculares relativas aos assuntos a seguir elencados deverão ser comunicadas ao **Conselho Estadual de Educação**:

- a) nomenclatura de **componentes curriculares**;
- b) **ementário**;
- c) **distribuição** de componentes curriculares ao longo do curso;
- d) **carga horária** de componentes curriculares sem diminuição de carga horária total do curso;

35

35

CEE 142/2016



Anexo 4 - Para a aprovação do projeto de novo curso

Anexo 6 - Para autorização do primeiro curso da instituição

II – Do projeto pedagógico do curso ou habilitação

- a) **objetivos gerais** do curso ou habilitação;
- b) **perfil do profissional** a ser formado;
- c) **descrição do currículo** pleno oferecido, com **ementário** das disciplinas/atividades e **bibliografias** básicas que explicitem a adequação da organização pedagógica ao perfil profissional definido;

36

36

CEE 142/2016



Anexo 7 - Para o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, habilitações, ênfases ou modalidades

1 - A solicitação, assinada pelo dirigente da instituição, deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

I - Projeto pedagógico do curso

- a) habilitação, ênfase ou modalidade, contemplando os **objetivos (geral e específicos)**;
- b) **perfil** desejado para o egresso;
- c) **ingresso** (forma, número de vagas, turnos de funcionamento, regime de matrícula);
- d) **estágio curricular** (monografia, TCC) se houver; estrutura do estágio, convênios;
- e) matriz curricular do curso;
- f) **ementas** das disciplinas, com a **bibliografia** pertinente e outras informações relevantes.

37

37

CEE 142/2016



Anexo 7 - Para o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, habilitações, ênfases ou modalidades

1 - A solicitação, assinada pelo dirigente da instituição, deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

II - Relatório contendo outras atividades relevantes

- a) informações sobre as **atividades de extensão** desenvolvidas pela comunidade acadêmica ligada ao curso;
- b) atividades **docentes e discentes** em convênios;
- c) **congressos e** outros eventos científicos;
- d) relação da **pesquisa e publicações realizadas**;
- e) resultados relativos às **avaliações institucionais**, relativas ao curso e outras avaliações a que o curso ou seus alunos ou docentes se submeteram e outras informações julgadas pertinentes.

38

38

CEE 142/2016



RESUMO - O que deve conter o PPC de acordo com a CEE?

- a) **perfil do egresso** e a **descrição das competências que devem ser desenvolvidas**;
- b) Regime acadêmico de oferta e a **duração do curso**;
- c) **Principais atividades de ensino-aprendizagem**, e os respectivos conteúdos;
- d) **Atividades complementares** que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;
- e) **Projeto Final de Curso**, como componente curricular obrigatório;
- f) **Estágio Curricular Supervisionado**, como componente curricular obrigatório;
- g) **Sistemática de avaliação das atividades realizadas pelos estudantes**;
- h) Processo de **avaliação** da gestão de aprendizagem do curso que contemple os **instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas**.

39

39

Obrigado!



Código QR para acesso ao site do projeto
<http://www.engenhariadeproducao4.eesc.usp.br/>

40

40